



MPV 746
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV n° 746, de 2016)

Modifique-se a alteração trazida pelo art. 1º, da Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, no que se refere ao § 3º, do art. 24, da Lei n.º 9.394, de 1996, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 24

.....
§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno:” (NR)
.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 746, de 2016, vem, de modo correto, em nosso entendimento, para reformar o ensino médio brasileiro, que tem apresentado resultados muito aquém do esperado. A exposição de motivos da medida provisória informa que os resultados dos alunos de ensino médio em exames como o SAEB são decepcionantes, para se dizer o mínimo. Comparando-se dados de 1995 com os de 2015, observa-se uma redução de desempenho: 5,3% no caso da matemática e outros 8% para língua portuguesa.

Parece-nos, correto, ainda, tornar o ensino médio brasileiro mais similar ao de outros modelos mais desenvolvidos e mais bem-sucedidos. Como esclarece a MP, “É de se destacar, outrossim, que o Brasil é o único País do mundo que tem apenas um modelo de ensino médio, com treze disciplinas obrigatórias. Em outros países, os jovens, a partir dos quinze anos de idade, podem optar por diferentes itinerários formativos no prosseguimento de seus estudos”.

Todavia, a despeito dos méritos da iniciativa do Poder Executivo, entendemos a necessidade de se assegurar a presença da educação física também para o caso do ensino médio.



SF/16487.88902-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Os méritos da atividade esportiva não são poucos, mas se pode observar pela experiência dos Estados Unidos, que ela tem, também, um caráter de formação do indivíduo, ao cultivar atitudes como liderança, iniciativa, trabalho em equipe, disciplina e incentivo ao esforço individual. Parece-nos, pois, que a educação física deva permanecer como obrigatória também para o caso do ensino médio, lembrando, sempre, que a própria Lei de Diretrizes Básicas da Educação já informa as situações que dispensam a prática da atividade.

De tal modo, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,



Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16487.88902-12